



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº @@/AMLURB/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2017-0.108.123-3 /
SEI Nº 8310.2018/0000374-6

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam a Lei Municipal nº.13.278, de 07 de janeiro de 2002 alterada pela Lei Municipal nº. 14.145/06, os Decretos Municipais n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e nº 52.689, de 28 de setembro de 2011, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em suas normas gerais, e demais normas que regem a matéria, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, para a prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos classificados como classe II-A pela ABNT NBR 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, restos de móveis, colchões, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

O extrato do Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, na Rua Azurita, nº 100 - Canindé - São Paulo - SP e o Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na Diretoria Administrativa e Financeira, também no mesmo endereço, mediante o recolhimento, junto à rede bancária credenciada, da importância correspondente a R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por folha, através de Guia de Arrecadação, ou mediante a entrega no ato de 01 CD-RW “virgem” de 700MB até o dia __/__/2018, no horário das 8h00m às 17h00m, ou acessando o sítio **<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>**.

A Sessão de Abertura será realizada na Sala de Licitações da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, no endereço supra mencionado, às @@h@@ do dia @@/@@/2018, ocasião em que deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação os envelopes nº 1 – Proposta Comercial e nº 2 – Habilitação, bem como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o termo de credenciamento.

Não serão aceitos envelopes que chegarem após o horário acima estabelecido.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos classificados como classe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

II-A pela ABNT NBR 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, restos de móveis, colchões, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

1.2. A quantidade mensal estimada para o local de recebimento de resíduos, objeto da presente licitação é a seguinte: 100.000 (cento mil) toneladas.

2. DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário por tonelada de recebimento dos resíduos, objeto do presente Contrato, é o constante da proposta da licitante, conforme modelo do Anexo II, e remunerará todas as despesas com a execução dos serviços, compreendendo todos os custos com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, transporte e destino final dos resíduos recebidos e demais despesas, constituindo-se a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

2.2. O valor estimado considerado o preço orçado e de referência da AMLURB, para a presente licitação, é de: R\$ 86.772.000,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, podendo ser prorrogado a critério da Administração, observado o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para contratos de natureza continuada.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a dotação orçamentária nº 81.10.15.452.3005.6.009.3.3.90.39.00.00, observado o princípio da anualidade orçamentária.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. A Licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação instituída e designada pelo Senhor Presidente de AMLURB,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

através da Portaria nº ___/AMLURB-PRE/2018, publicada em ___/___/2018.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta Concorrência as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital.

6.2. Será vedada a participação de empresas quando:

6.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de São Paulo e seus órgãos descentralizados, quer das demais Prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração Indireta;

6.2.2. Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

6.2.3. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

6.2.4. Impedidas de licitar, contratar e transacionar com o Município de São Paulo ou quaisquer de seus Órgãos Descentralizados;

6.2.5. Enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas considerações posteriores;

6.2.6. Cooperativas, conforme o Decreto Municipal 52.091/2011;

6.3. As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES.

7.1. A interessada poderá formular, por escrito, questões relativas a esta Licitação, conforme definido a seguir:

7.1.1. As questões deverão ser encaminhadas à AMLURB por carta em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Especial de Licitação e será recebida sob protocolo na Rua Azurita, nº 100 – Canindé – São Paulo, SP, no horário das 08h00m às 17h00m, nos dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 7.1.2. As questões respondidas pela Comissão tornar-se-ão de conhecimento geral, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 7.1.3. As questões poderão ser formuladas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data designada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.2.** Informações adicionais relativas a este Edital poderão ser obtidas na AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no mesmo endereço e horário mencionado no item 7.1.1 ou pelo telefone (0XX11) 3397-1772, no prazo estabelecido no item 7.1.3 deste Edital.
- 7.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 7.3.** Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, na forma e nos prazos previstos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocoladas na Seção de Protocolo desta Autarquia, na Rua Azurita, nº 100 – Canindé, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 17h00m, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento, expedida até às 17h00m, pela Agência Arrecadadora – AMLURB, visando sua juntada ao processo da licitação.
- 7.3.1. As impugnações deverão ser instruídas com a ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), e quando se tratar de pessoa física, com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou RG.
- 7.3.2. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item anterior, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.
- 7.3.3. O pedido de informação, esclarecimento ou de impugnação feito tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.
- 7.4.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, pressupondo-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para a elaboração das propostas.

8. DA GARANTIA PARA LICITAR

- 8.1.** Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para a entrega dos envelopes. Essa garantia será restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação publicada no Diário Oficial da Cidade e será no valor: R\$ 911.106,00 (novecentos e onze mil, cento e seis reais).

8.1.1. A Diretoria Administrativa e Financeira – AMLURB expedirá memorando, mediante solicitação da interessada, para recolhimento da caução referida no item 8.1, até o 2º dia útil anterior à data designada para sessão de abertura.

8.1.2. O depósito desta caução deverá ser efetuado até o último dia útil anterior à data marcada para entrega das propostas.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os Documentos Proposta Comercial e Habilitação, deverão ser entregues fechados, devidamente lacrados e indevassáveis, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, devidamente preenchido na sua parte externa, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB
CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2017-0.108.123-3 /
SEI Nº 8310.2018/0000374-6
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB
CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2017-0.108.123-3 /
SEI Nº 8310.2018/0000374-6
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma depois de aberto o respectivo envelope.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 9.2.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.3.** Os documentos para habilitação, expedidos por Autoridades ou Órgãos competentes do local da sede do licitante poderão ser apresentados original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por qualquer outra forma prevista em Lei, estando expressamente proibida a autenticação de documentos durante a realização da sessão.
- 9.4.** Os documentos exigidos deverão ser, preferencialmente, relacionados, separados, colacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.5.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura dos envelopes.
- 9.5.1. Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da licitação.
- 9.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser datados e assinados por seu(s) representante(s) legal(is), com identificação e qualificação clara de seu subscritor (nome e R.G. ou similar).
- 9.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.
- 9.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.9.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

10 DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa proponente deverá credenciar junto à Comissão Julgadora, na forma prevista no item 10.1.1, um representante, devidamente munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, nos termos do modelo indicado no Anexo VIII.

10.1.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com prazo de validade em vigor;
- b) Instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VIII em nome do proponente, acompanhado do Contrato social ou estatuto da empresa, e, no caso de Sociedade Anônima, também dos documentos de eleição de seus administradores, para efeito de conferência dos poderes do outorgante;
- c) Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, no caso de Sociedade Anônima, os documentos mencionados deverão estar devidamente acompanhados dos relativos à eleição de seus administradores.

10.1.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.2. A empresa proponente deverá apresentar declaração, sob as penas de lei, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo IX.

11. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

11.1 Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta para o objeto desta licitação.

11.2 O envelope nº 1 deverá conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 11.2.1 Proposta Comercial, de acordo com o modelo que integra o Anexo II.
- 11.2.2 A proposta de preço, consoante ao Anexo II integrante do Edital, deverá conter:
- a) Nome e endereço da empresa;
 - b) Data e assinatura do representante legal da empresa, devidamente qualificado (Nome, RG, Endereço e Cargo).
- 11.3 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 11.4 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro e, nessa hipótese a Comissão re fará o cálculo para fins de julgamento.

12. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

- 12.1. No envelope referente à Habilitação, a Licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar toda a documentação exigida e obedecer às instruções detalhadas a seguir mencionadas.
- 12.2. O Certificado de Registro Cadastral, expedido por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo ou por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, substitui os documentos exigidos para a habilitação da empresa, com exceção daqueles previstos nos subitens 12.4 alíneas “e”, “f”, “g”, 12.5 alíneas “a” até “e”; 12.6 alínea “b”, “c” e “d”; 12.7, alínea “a” e 12.8, alínea “a”, todos deste Edital.

12.3. Capacidade Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, da respectiva sede de sua empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores (Diretores), quando não apresentado no momento do credenciamento;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedade civis/simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e alterações posteriores;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e.1.) Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme Anexo VI;
- e.2.) As empresas com sede fora do Município de São Paulo, deverão apresentar certidão negativa de seu Município relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, e também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos Tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- f) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11.
- 12.4.1. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.
- 12.4.2. A documentação prevista neste item terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em Lei, Decreto ou no próprio documento.

12.5. Capacidade Técnica

- a) Certidão atualizada de Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- b) Comprovação, pela licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos envelopes, engenheiro, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico junto àquele Conselho para a execução dos serviços objeto desta licitação.
 - b.1.) A comprovação referida neste item deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou, então, contrato de prestação de serviços, nos termos da lei.
- c) A licitante deverá indicar, **POR MEIO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA**, o local ofertado para recebimento e disposição dos resíduos, classificados objeto do futuro contrato, informando o endereço completo, bem como que **o mesmo está situado dentro dos limites da Região Metropolitana de São Paulo**, conforme Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, e Lei Complementar Estadual nº 94, de 29 de maio de 1974;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- c.1.) A licitante **deverá apresentar** Certidão de Registro do Imóvel ofertado, comprovando ser proprietária do aterro ofertado e **DECLARAÇÃO EXPRESSA** que o disponibilizará para execução do contrato até o fim do seu prazo.
- c.2.) Não sendo o local ofertado de propriedade da licitante, esta **deverá apresentar** o contrato de locação, arrendamento ou outro instrumento que dê a ela o direito de uso do local pelo período de duração do prazo contratual, bem como anuência do proprietário, através de **DECLARAÇÃO EXPRESSA**, quanto ao uso a ser dado ao local e sua ciência das condições do Edital desta Licitação.
- c.3) No caso da alínea anterior, a licitante também **deverá apresentar** a Certidão de Registro do Imóvel ofertado, o qual também estar situado dentro da Região Metropolitana de São Paulo;
- d) A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da localização do imóvel e licença de operação emitida pela CETESB para recebimento dos resíduos objeto desta licitação, bem como a documentação exigida pelos demais órgãos oficiais para recebimento dos resíduos objeto desta licitação.
- e) A licitante deverá **apresentar DECLARAÇÃO** de que, para início dos serviços, terá, no mínimo, disponibilidade de:
- e.1.) 02 (duas) balanças rodoviárias devidamente calibrada pelo INMETRO com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, que permita a instalação por parte da PMSP, de software de comunicação compatível com os microcomputadores da linha PC/XT/AT.
- e.2.) 1 (um) computador, com sistema operacional Windows XP-PACK 2, sendo a configuração mínima de Pentium 4, 1 Ghz com 512 Mb de memória RAM, HD de 80 Gb, modem externo de telefonia, roteador e linha, com acesso a internet de banda larga.

12.6. Capacidade financeira:

- a) Certidão negativa de falência, insolvência civil, bem como, negativa de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, ou, no caso de sociedade(s) civil(is) simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento.

- a.1) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada esta apta econômica e financeiramente a participar deste certame;
- a.2) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil.
- a.3) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inscrito no Livro Diário acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado até a data da entrega dos envelopes, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando encerrados a mais de 3 (três) mês das data de apresentação da proposta;
 - b.1) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes mensais ou balanços provisórios relativos ao período de seu funcionamento devidamente registrados na Junta Comercial.
- c) Para comprovação de boa situação financeira da empresa, os coeficientes mínimos de capacitação econômico-financeira não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo III deste Edital.
- d) Prova de depósito de garantia para licitar.

12.7. Declaração sobre o trabalho de menores.

- a) Declaração de não manter menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em seu quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo IV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

12.8. Declaração de fato impeditivo.

- a) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante da empresa, da não existência de fato impeditivo na participação em licitações (Anexo V).

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Da sessão de abertura

- 13.1.1 Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos relativos à habilitação, bem como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e os documentos de credenciamento.
- 13.1.2 Todos os envelopes, documentos de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação e documentos contidos nos envelopes serão rubricados pela Comissão de Licitações e, facultativamente, pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 13.1.3 A licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, também terá sua proposta avaliada.
- 13.1.4 Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 13.1.5 Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

13.2. Da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial

- 13.2.1. A Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Comercial verificando a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Edital, bem como com os preços de referência, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

- 13.2.1.1. A Comissão classificará as licitantes, em ordem crescente, em função do menor preço estimado e total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 13.2.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou omitido.
- 13.2.3. Serão desclassificadas, ainda, as propostas comerciais que apresentem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexecutáveis, incompatíveis aos limites estimados para esta licitação, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2.3.1 Serão considerados excessivos os preços que não forem compatíveis com o preço de mercado, sendo R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos) o preço máximo admitido por tonelada.
- 13.2.4. Serão igualmente desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, com a legislação vigente, com borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo, bem como aquelas que modificarem as especificações e/ou quantidades da Planilha de Orçamento de Referência / Proposta Comercial - Anexo II.
- 13.2.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 13.2.6. Fica facultada à Comissão Julgadora o direito de solicitar esclarecimentos e composição de preços, os quais deverão ser respondidos e apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 13.2.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será a licitação decidida por sorteio, observado o disposto no artigo 30, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para definir a classificação, na mesma sessão ou não sendo possível, serão todas as proponentes formalmente convocadas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 13.2.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 13.2.9. Neste caso, a Comissão designará data para sessão pública para entrega dos envelopes de novas propostas e os envelopes nº 02 ficarão sob custódia.
- 13.2.10. Procedida a classificação final das propostas será franqueada a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis.
- 13.2.11 Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação, o fato será registrado em ata, fazendo constar as desclassificações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, devolverá às participantes desclassificadas os respectivos envelopes nº 02 – Documentos para Habilitação, ainda fechados, e poderá proceder à abertura dos envelopes nº 02 das participantes classificadas nos três primeiros lugares.
- 13.2.12 Não ocorrendo a desistência expressa de recurso quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para interposição do recurso.
- 13.2.13 O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº 02 – Documentos para Habilitação serão encerrados, respectivamente, em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora ou servidor por ela designado, pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia, até a abertura em outro ato público.
- 13.2.14 Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Licitações designará a sessão pública para abertura dos envelopes nº 02, contendo os documentos para habilitação das empresas classificadas, mediante comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade.

13.3. Da abertura dos Envelopes nº 02 – Documentos para Habilitação

- 13.3.1. Na sessão pública, serão abertos os envelopes n. 02, contendo a documentação das proponentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares.
- 13.3.2. Após exame da Comissão Julgadora esta decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência do fato às interessadas, na própria sessão ou por meio do Diário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Oficial da Cidade, na impossibilidade de fazê-lo na própria sessão.

- 13.3.3. Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas, omissões, rasuras em partes essenciais, que, a critério da Comissão, não puderem ser sanadas.
- 13.3.4. Será admitido o saneamento de falhas contidas na documentação de habilitação desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no item 22.1 deste Edital.
- 13.3.5. Havendo decisão da Comissão quanto à habilitação na própria sessão de abertura, a Comissão registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e os motivos que lhe deram causa, dando ciência do fato aos licitantes na própria sessão.
- 13.3.6. Nessa hipótese, a Comissão cientificará os licitantes do prazo para a interposição de recursos contra a decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes, sendo que, na hipótese de desistência formal e expressa de todos os licitantes dos recursos contra a decisão, a Comissão registrará o fato em ata e declarará a vencedora do certame.
- 13.3.7. Não havendo decisão da Comissão quanto à habilitação na própria sessão de abertura, será encerrada a sessão, juntando o conteúdo dos envelopes abertos ao processo administrativo e os demais envelopes nº 02 serão encerrados em invólucro maior indevassável, devidamente rubricados pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes, que permanecerão sob custódia até o momento oportuno.
- 13.3.8. Na hipótese prevista no item 13.3.7 anterior, a Comissão promoverá oportunamente a análise dos documentos de habilitação dos três primeiros classificados, dando ciência aos licitantes da decisão de habilitação ou inabilitação na própria sessão ou por meio de publicação na Imprensa Oficial da Cidade.
- 13.3.9. Publicada a decisão da Comissão de Licitação acerca da habilitação, ficará aberto o prazo para os licitantes apresentarem recurso contra a decisão e, posteriormente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

para a apresentação de impugnação aos recursos, na forma do disposto no item 14 deste Edital.

- 13.3.10. Se for o caso, a Comissão determinará a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento, convocando os licitantes para sessão pública, através de publicação no D.O.C., observando-se o item 13.3.1 e subsequentes.
- 13.3.11. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, poderá ser concedido, a critério da Administração, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante o artigo 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.3.12. Decididos os recursos ou transcorrido seu prazo sem interposição, a Comissão, declarará vencedora a licitante classificada em primeiro lugar e habilitada, nos termos do disposto neste Edital, fazendo publicar a decisão na Imprensa Oficial da Cidade e encaminhará o processo, à autoridade competente para decidir, e a seu critério proceder a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento, com a oportuna convocação da adjudicatária, para, subscrever o contrato respectivo.
- 13.3.13. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 11.4. deste Instrumento, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.4. Das Sessões

- 13.4.1. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 13.4.2. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitações, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 13.4.3. É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 13.4.4. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões relativas à Licitação caberão:

- 14.1.1. Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

14.1.1.1. recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão final da pendência.

14.1.1.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 14.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

- 14.1.3. Os recursos e representações serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderá-lo ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para decisão definitiva. Os recursos e a representação deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na Rua Azurita, nº 100 – Canindé – SP, nos dias úteis, no horário da 08h00m às 17h00m, após o recolhimento do preço público constante do Decreto Municipal nº 57.548/16 em agência bancária, através de guia expedida até às 17h00m pela Diretoria Administrativa e Financeira, visando a sua juntada ao processo da licitação.

14.1.3.1. No último dia do prazo legal para interposição dos recursos, há que se observar o horário de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.

- 14.1.4. Não serão conhecidos impugnações, representações e recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça original não tiver sido protocolizada.

15. DA CONTAGEM DOS PRAZOS DO EDITAL

- 15.1. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão promotor da Licitação.

16. DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1 O valor do Contrato será igual ao valor unitário por tonelada para o serviço contratado, constante na proposta da Contratada.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o reajuste econômico será concedido após 01 (um) ano dessa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

- 17.2. Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

- 17.2.1. As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

18. DA MEDIÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente à **CONTRATANTE** requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, autuando Processo Administrativo.

- 18.1.1. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado de relatório discriminando os quantitativos totais recebidos e suas respectivas origens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

18.2. A remuneração será feita pelas quantidades de resíduos, objeto da contratação, efetivamente recebidos pela **CONTRATADA**, comprovadas mediante pesagens.

18.2.1. A quantidade de resíduos do local será apurada mensalmente pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, através da balança instalada no local, interligada ao sistema informatizado de gerenciamento de recebimento de resíduos da AMLURB (SISCOR ou outro que venha a ser adotado).

18.3. As medições deverão ser liberadas pela Fiscalização no máximo até o quinto dia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

18.4. Somente serão aceitas as pesagens e descargas dos caminhões cadastrados e/ou autorizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

18.5. A Contratada deverá exibir, sempre que solicitado, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais:

18.5.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

18.5.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

a) Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

b) No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151, de 17/05/2012.

c) Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº nº 53.151, de 17/05/2012

- 18.5.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
 - 18.5.4. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - 18.5.5. Recibo da conectividade social;
 - 18.5.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
 - 18.5.7. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - 18.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11.
- 18.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 11.933 de 28/04/09 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/09, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada;
- 18.7. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17/05/2012, relativo aos serviços executados.
- 18.7.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 18.8. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 18.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 18.10. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 18.11. Caso necessária a realização de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.12. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

18.13. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela Contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

19.1.1. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diversos da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

19.2. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

19.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

19.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Para fins de contratação, será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato e que se constituirá na garantia fiel do ajuste, a qual apenas será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- 20.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 20.2.1.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.
- 20.3.** Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 20.4.** O reforço e/ou regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 20.3, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 20.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 20.5.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Edital.
- 20.6.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 20.7.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.
- 20.8.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:
- 20.8.1.** Pesquisa fonética em nome da Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes.

- a) Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, retirar a via original da Nota de Empenho, e subscrever o Contrato, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo VII), ocasião em que deverá atender as seguintes exigências:

- a) Recolher o preço público devido, de acordo com o Decreto Municipal vigente, à época da celebração do Contrato;
- b) Recolher a garantia do Contrato nos termos do subitem 20.1;
- c) Apresentar certidões comprobatórias de inexistência de débitos fiscais, relativos aos tributos relacionados com o objeto da licitação, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, caso esteja vencida a certidão apresentada na documentação de habilitação, observado o disposto no item 12.3, alínea “e”, subitens “e.1” e “e.2”.
- d) Apresentar certidões comprobatórias de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 também no caso de se encontrarem vencidas as apresentadas na documentação de habilitação;
- e) Apresentar comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096 de 21 de Março de 2006;
- f) Indicar o preposto que a representará durante a vigência do Contrato;
- g) Disponibilizar o responsável técnico indicado na licitação, consoante subitem 12.5, alínea “b”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

g.1.) Caso a Contratada venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, obriga-se a apresentar, para aprovação prévia da AMLURB, os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste Edital.

h) Apresentar Guia de Recolhimento da A.R.T., nos termos da Resolução nº 425/98 – CONFEA.

21.2. Os documentos citados no item precedente deverão estar dentro do prazo de validade, na data da contratação, e deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada.

21.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Contratante.

21.4. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato (ou retirar o empenho) no prazo estabelecido, é facultado à Administração AMLURB convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

21.5. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

21.6. A Proposta da Contratada fará parte integrante do Contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato ou retirar o empenho, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

22.2. A Contratada para o item além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas:

a) Multa pela inexecução total do Contrato: 20 % do valor contratual.

b) Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10 % do valor contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- b.1.)** Entende-se por inexecução parcial do contrato o descumprimento de qualquer cláusula contratual por mais de 60 dias.
- c) Multa por descumprimento de qualquer cláusula contratual referente à execução dos serviços: 5% do valor da medição do mês da ocorrência.
- d) Multa por não prestar esclarecimentos em 48 horas à Fiscalização: 3 % do valor da medição do mês da ocorrência.
- e) Multa por impedir as ações da Fiscalização: 3 % do valor da medição do mês da ocorrência.
- f) Multa por descumprimento de determinação da fiscalização: 3 % do valor da medição do mês da ocorrência.
- g) Multa por descumprimento de cláusula contratual não especificada neste capítulo: 2,5 do valor da medição do mês da ocorrência.
- h) Multa por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização da **CONTRATANTE**: 4% do valor contratual.
- 22.3.** A **CONTRATADA** estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 22.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 22.5.** O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da Contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato.
- 22.6.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 22.7.** As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou da garantia prestada pela Contratada.
- 22.7.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

22.7.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, observado os prazos nele fixados.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor da Diretoria de Gestão de Serviços da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, a ser oportunamente designado.

23.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

24.1. Ao final do objeto contratual, a Contratada apresentará à Fiscalização um Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados no prazo de 30 (trinta) dias úteis e a Fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação.

24.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

24.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado até 90 dias corridos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

24.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

25.2. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

26. ELEMENTOS INTEGRANTES

O “Caderno de Licitação” é composto de Edital e seus Anexos, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Preços

ANEXO III – Capacitação Econômico-Financeira

ANEXO IV – Declaração de Emprego/Menor

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VI – Declaração de Tributos Municipais

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII – Carta de Credenciamento

ANEXO IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

Presidente da AMLURB